



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Dep. Paulo Pimenta – PT/RS

Apresentação: 09/04/2020 10:39

PL n.1744/2020

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2020.
(Do Sr. Deputado Paulo Pimenta – PT/RS)

“Estabelece medidas para garantia de renda aos taxistas, mototaxistas, motoristas de transporte de turismo, motoristas de veículos particulares de transporte de pessoas ou produtos por aplicativos de celular e dá outras providências..”

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece medidas para a garantia de renda aos taxistas, mototaxistas, motoristas de transporte de turismo e motoristas de veículos particulares de transporte de pessoas ou produtos por aplicativos de celular, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente do surto de COVID-19.

Art. 2º Enquanto vigorar o decreto de calamidade pública a que se refere o Art 1º, o Poder Público e as empresas responsáveis pelas seguintes categorias: taxistas, mototaxistas, motoristas de transporte de turismo e motoristas de veículos particulares de transporte de pessoas ou produtos por aplicativos de celular, deverão adotar determinações em favor dos referidos trabalhadores, sendo elas:

I – o depósito mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) na conta dos trabalhadores;

II – antecipação do prêmio por produtividade anual dos motoristas para os meses de abril e maio de 2020;

III – suspensão imediata da cobrança de quaisquer taxas incidentes sobre o valor das corridas;

IV – desconsideração de qualquer nota de avaliação abaixo de quatro estrelas em virtude do não uso de ar-condicionado durante as corridas;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Apresentação: 09/04/2020 10:39

PL n.1744/2020

A presente proposta, possui caráter excepcional, tendo em vista, o momento enfrentado pelo mundo inteiro em razão dos efeitos da pandemia de coronavírus. Assim, diversas são as medidas que estão sendo tomadas pelas autoridades de todas as esferas governamentais, sendo que, a mais importante delas é o distanciamento social, de modo a evitar que ocorra o contato e posterior propagação da doença.

Desta forma, tendo em vista a grande preocupação com que a situação de pandemia ocasionada pelo coronavírus à saúde da população e também aos graves impactos relacionados à economia do país, o presente Projeto de Lei objetiva reduzir os impactos econômicos em determinadas categorias de trabalhadores, que infelizmente se encontram em situação de vulnerabilidade.

Sendo assim, destaco que os trabalhadores impactados pelo projeto, sendo eles: taxistas, mototaxistas, motoristas de transporte de turismo e motoristas de veículos particulares de transporte de pessoas ou produtos por aplicativos de celular, já estão sendo afetados pela atual crise econômica, e por isso, necessitam de uma garantia mínima de subsistência para suas famílias e dependentes.

Por conseguinte, friso que estes profissionais necessitam de um apoio por parte do Poder Público e das respectivas empresas responsáveis, ainda que temporário, até que possam se recolocar no mercado, seja atuando em outro segmento, seja aguardando o retorno da normalidade econômica do país.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

Deputado PAULO PIMENTA – PT/RS

